



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e cinquenta e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, André Luís Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimentou a todos e se solidarizou com a Excelentíssima Ministra Liana Chaib pelo falecimento de sua mãe, com adesão de todos os presentes na sessão. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRag - 1001316-79.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS BERLEZI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista relativamente à natureza do recebimento do auxílio-alimentação. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao índice de correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 12230-31.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, em relação ao tema "Férias - Abono Pecuniário - Forma de Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos 10 dias de férias indevidamente vendidos de forma simples. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 11611-78.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Atualização Monetária", por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11463-50.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas excedentes da sexta diária e 36ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos, sem exclusão dos meses em que esteve em turnos fixos, conforme apurado em liquidação de sentença (fl. 494). Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10525-24.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): LAENDERSON FABIO MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10512-05.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "multa do art. 9º da Lei nº 7.238/1984", por violação do art. 9º da Lei nº 7.238/1984, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade às Súmulas nºs 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais, com os reflexos postulados na exordial, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 2845-02.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação dos arts. 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com o tomador dos serviços, sendo indevida a retificação da CTPS; indeferir as parcelas consectárias da relação e decorrentes do enquadramento da autora como bancária (aplicação das normas coletivas do tomador, piso salarial, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, PLR, horas extraordinárias além da 30ª semanal e gratificação especial). Remanesce, contudo, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da primeira reclamada. **Processo: RRAg - 1809-16.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IDIMARA



CRISTINA MOENTACK FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: RRAg - 1030-90.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RRAg - 507-30.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MACHADO ZIREVICIUS, Advogado: Dr. Paulo José de Queiróz Lucas, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 275-30.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cecília Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Telefônica Brasil S.A. e da OI S.A., apenas quanto ao tema correção monetária, por violação do art. 5º, II e LIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da OI S/A, quanto ao tema "reduzidor de 10%" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100158-82.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guimaraes Rodrigues Coelho Paladino, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, THAMIRIS FREITAS FRAGA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária



dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 59800-02.1997.5.15.0040 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO MARCOLINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ADEMIR CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, HERMOGÊNIO ALBERTO MONTEIRO FILHO, Advogada: Dra. Keyla Pereira Valle Gomes, Advogado: Dr. Daniel Antonio Almeida Menezes, IVO ALBERTO MONTEIRO E OUTRO, MÁRCIO CORRÊA PEREIRA E OUTRA, METALÚRGICA NOVE DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Bessa de Souza, VANDA RODRIGUES, Procurador: Dr. Carlos Roberto Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão do ex-sócio HERMOGÊNIO ALBERTO MONTEIRO FILHO na execução, restabelecendo a penhora realizada sobre seus bens e determinando o prosseguimento da execução em seu desfavor. Observação 1: o Dr. DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES falou pela parte HERMOGÊNIO ALBERTO MONTEIRO FILHO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11873-51.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): MARINALVA GOMES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial de pagamento em dobro da remuneração de férias, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, eis que beneficiária da justiça gratuita, conforme reconhecido em sentença. Restabelecida, ainda, a sentença quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, determinando, no entanto, a suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10544-72.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): JAYME ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10385-46.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): SHEYLA ROBERTA DA SILVA MARIANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Tinti, Advogado: Dr. Leonardo Pavanatto Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Maria Paula de Cássia Righini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º-A, § 3º, da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a partir da data da admissão da autora, em 3/7/2017, na forma da Lei 13.342/2016, restabelecendo-se integralmente a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Município reclamado, no montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme sentença à fl. 161, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: o Dr. EVANDRO DE OLIVEIRA TINTI, patrono da parte SHEYLA ROBERTA DA SILVA MARIANO DE FREITAS, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10170-33.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, CRISTIANE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, BB Tecnologia e Serviços, para, mantendo a decisão monocrática proferida pelo Ministro José Roberto Freire Pimenta (fls. 1758-1783, seq. 252), com exceção da parte em que trata da responsabilidade subsidiária dessa reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine a questão atinente à responsabilidade subsidiária da segunda ré sob a ótica da atual jurisprudência do STF (ADC 16 e RE 760.931/DF). **Processo: RR - 4000-69.2009.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL SOUZA CORATTI, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento do adicional de risco. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS. **Processo: RR - 1865-13.2013.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Recorrido(s): LUIZ TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução se processe sob o regime de precatório. Ressalva de entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 1436-28.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer dos recursos de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a HONDA AUTOMÓVEIS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1108-49.2018.5.06.0161 da 6ª Região**, Recorrente(s): V.C.S., Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Recorrido(s): A.S.S.F., C.H.G.S., E.A.L.I.L., Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, E.M.F., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pela



exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 1036-57.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): GELSON MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Livia Terra Rodrigues Rúdio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos exequentes por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 818-84.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Recorrido(s): JOSE CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento da lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 617-94.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): RONILDA BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assuncao, Recorrido(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antunes Palmeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "dano moral decorrente de acidente do trabalho - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos morais em razão do acidente do trabalho sofrido pela reclamante em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "dano moral decorrente de condições degradantes de trabalho - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por dano moral decorrente das condições degradantes de trabalho em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Majora-se o valor da condenação em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com custas judiciais acrescidas em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Observação 1: o Dr. GILSON LISBOA DE ASSUNCAO, patrono da parte RONILDA BARROS OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 391-80.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento das horas in itinere relativamente ao período de vigência das normas coletivas que suprimiram ou restringiram o direito, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 88000-70.2008.5.04.0741 da 4ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA NUNES, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento aos embargos de declaração, para submeter o recurso de revista interposto pelo executado a novo exame. Por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, retratando a decisão anteriormente proferida, fls. 1824-1849 e 1887-1895, conhecer do recurso de



revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11453-94.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SUELI APARECIDA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, e, por consequência, conhecer e dar provimento ao agravo interno, ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, determinando o processamento do agravo de instrumento e absolvendo o reclamado do pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002252-56.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 161500-33.2009.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): SERGIO LUIZ AZEVEDO, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI, patrona da parte SERGIO LUIZ AZEVEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21762-31.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Dr. Roberto Piva Paim, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20084-24.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ELITA ZAGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12343-79.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCIO JULIAO SOROCABA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): MAURICIO GONCALVES FILHO, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, TERCIANI E MENDES SOROCABA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana Roman Gongora, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12116-46.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): THIAGO ASSIS DIAS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Maria Nogueira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11601-02.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado:



Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): GUSTAVO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Advogada: Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11474-73.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Romualdo Campos Neiva Gonzaga, WHANDERSON MATHIELLO DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11439-90.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): ALVARO PEREIRA VAZ JUNIOR, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11398-68.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, JULIO CESAR LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11141-40.2014.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ABREU DE SA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS LIBERTADOR - ABEJEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Rodrigues, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-46.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Alice Nogueira e Oliveira, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1279-56.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): MATEUS BRUNO DUMAY DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1277-32.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MIELSON FLEUBER GAIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-56.2010.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): SÔNIA REGINA SOUZA KAMUCHENA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-11.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): CEZAR PINTO BITENCOURT, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição - interrupção - ação coletiva anterior"; II - conhecer do agravo interno quanto ao tema "horas extraordinárias - acordo de compensação - extrapolação habitual da jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-05.2019.5.09.0749 da 9ª**



Região, Agravante(s): JAIRO MORAES PADILHA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): DVM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Maximiano de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 429-76.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Wanessa Goncalves Simoes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, JOSIVAN FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 397-28.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-19.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-14.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JONAS HERLIMPIOS GONCALVES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171-26.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RONALDO GOMES MELO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126-84.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-63.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-09.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ROGERIO AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 55200-69.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS BRAGA, Advogado: Dr. Rubens Braga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - advogado empregado - regime de dedicação exclusiva - instituição bancária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento das sétima e oitava horas



de trabalho como extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de horas extraordinárias - advogado empregado - regime de dedicação exclusiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias - repercussão em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 21949-66.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA ODETE PIVATTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "pensionamento vitalício - cálculo - percentual a ser considerado em decorrência da diminuição da capacidade laboral para função contratada", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23900-39.2007.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO FREIRE DE LUNA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10737-53.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): WESLEY HENRIQUE QUIRINO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-65.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): IRONILDES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "dano moral"; conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de negativa de prestação jurisdicional - ato de dispensa" e "reintegração - dispensa de empregado público - extinção da sociedade de economia mista estadual" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 105-72.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIENE ULTRAMAR BRAVIM, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "execução provisória - correção monetária e juros de mora dos créditos trabalhistas - decisão definitiva de mérito exarada pela 2ª Turma do TST na fase de conhecimento - coisa julgada" e "contribuições previdenciárias - correção monetária e juros de mora", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 75-64.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): I.F.V., Advogado:



Dr. Monalisa Michel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RRAg - 1673-63.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEISON SANTANA RIBEIRO, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOAGRI LABORATORIOS LTDA, Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO" por violação ao artigo 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Observação 1: o Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, patrono da parte CLEISON SANTANA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100467-87.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, WILLIAM VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada sem assinatura do empregado e, desta forma, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pedido de horas extras em relação ao período em que houve apresentação de cartões de ponto apócrifos, aplicando o ônus da prova ao reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20167-07.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Procurador: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Recorrido(s): ANDREA SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Marina Rocha da Silva, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 10810-68.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): URIEL VINICIUS COTARELLI DE ANDRADE, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): PRESBITERIO SUL DO PARANA, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os intervalos destinados ao "recreio" sejam considerados como tempo de efetivo serviço, motivo pelo qual deverão compor a jornada de trabalho do reclamante para os devidos fins, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados. **Processo: RR - 10664-54.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, RECORRENTE: SEGURANCA TRATEX LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, RECORRIDO: LUCAS LOMASSO SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR SANTOS, SEGURANCA TRATEX LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, PERITO: GERALDO LUCIO TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar à ordem o presente processo para determinar a reautuação do feito e corrigir a data do acórdão, mantendo-se a decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10070-55.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORDANA DOS SANTOS AZEVEDO MACEDO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o



IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 2155-38.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Davi Corsi Mansano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ELISANA RIBEIRO PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogada: Dra. Fernanda Teixeira Goncalves de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1499-95.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Recorrido(s): DELMAR MARTINS GALVAO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 824-29.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, IX, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 799-53.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): MARCELA MICHELLE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Corrêa de Souza Júnior, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, excluir da condenação o pagamento das verbas daí decorrentes, atinente aos direitos dos bancários, inclusive àqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST, pelos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 783-42.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): LUIZ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 656-42.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nayara Romão Santos, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, NÁDIA BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Elias, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade (má-aplicação) à Súmula/TST nº 331, item III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco Triângulo S.A. e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive aqueles previstos em normas coletivas e, por consequência, julgar totalmente



improcedente a reclamação trabalhista. Incabível a condenação em responsabilidade subsidiária do banco reclamado tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST, tendo em vista a total improcedência da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 469-73.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): VIVIANE COHEN ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT em relação aos períodos aquisitivos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018. **Processo: RR - 6-45.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): GENIVAL LIMA GOMES, Advogada: Dra. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100255-37.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: ADILSON MACHADO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10226-84.2020.5.15.0078 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DECIO JUSTINO DE BARROS, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10132-79.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Embargado(a): JULIANO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Advogado: Dr. Marcio da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, acrescentando à fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 1296-49.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: ASSENAR - ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Embargado(a): MARTA GOMES FRANCISCO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de acrescer os presentes fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1023-93.2017.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): WALDECIR CORREA FERREIRA, Advogado: Dr. Conceicao Maria da Silva Duarte, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o pedido de desistência protocolado nos autos e o respeitável despacho exarado pela Exma. Ministra-Relatora, determinando à Secretaria da 2ª Turma que encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis. **Processo: ED-RR - 703-10.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): LENIRA SAMARITANA RODRIGUES CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001178-27.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: MARIA APARECIDA FERREIRA DA



SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FRANCISCA LACERDA DE MOURA, Advogada: Dra. JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir a data no acórdão, mantendo-se a decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-85.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): CONSTRUTORA CARMO COURI LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Hengler Dinhi, FAMA FERRAGENS S A, JOAO EVANGELISTA BRAGA, Advogado: Dr. José Carlos Brizotti, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Sousa Sant'Ana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa à agravante, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRISTIANE VIEIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda Hengler Dinhi, patrona da parte CONSTRUTORA CARMO COURI LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000572-38.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravado(s): ALESSANDRA OMELCZUK LATROVA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Souto dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Augusto Souto dos Santos, patrono da parte ALESSANDRA OMELCZUK LATROVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101314-61.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, GEYSA ALMEIDA DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100851-79.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANDRE LUIS NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-RRAg - 100637-86.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIEL BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Rosa Santos, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Anderson Rosa Santos, patrono da parte GABRIEL BARBOSA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21055-54.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): GUSTAVO MAXIMIANO CAMACHO LEAL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GUSTAVO MAXIMIANO CAMACHO LEAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20930-42.2018.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Agravado(s): ANGELITA DO PRADO HAHN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa à agravante, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20883-13.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Fernanda Maynard Wisniewski, Agravado(s): JAMES DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini,



Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20682-27.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Agravado(s): CARINE VASCONCELOS TELLIER, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moyses, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20624-09.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): TAYLOR MANDICAJU CAMBOIM, Advogado: Dr. Bernardo Dallolmo de Amorim, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, JANIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20617-77.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, VIVIANE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessica Spanemberg Vieira Padoin, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20555-84.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ANTONIO JOSE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20228-10.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): INOCENCIO DELMIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Davi Padilha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20203-54.2019.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JULIA VAZ SEVERO, Advogado: Dr. Joao Francisco Carvalho Ribeiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10643-64.2013.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLA CAVALCANTI SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10562-51.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANDERSON SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a aplicação de multa à agravante, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 736-59.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): CATARINA FLAUSINO TAKIMOTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques



Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandrielle Fernandes dos Reis, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342-48.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-60.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): EVENILSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 69-47.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): ADEILSON GALVAO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100120-90.2021.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ANDREA SOARES SALES, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista empresarial, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10636-78.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. MARCELE CRISTINE LOUREIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JOSE ROBERTO NUNES BORGES, Advogada: Dra. MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, RAPIDO TRANSPAULO LTDA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Advogado: Dr. VITOR CAMARGO SAMPAIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir a data no acórdão, mantendo-se a decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão de substituição do depósito recursal por seguro-garantia ou fiança bancária neste momento processual, remetendo a discussão ao juízo executório, após encerrado o provimento jurisdicional no âmbito desta Corte Superior. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10575-15.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Agravado(s): MARIA APARECIDA PULTRINI BARBIERI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001016-26.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO PROCOPIO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Renata Lígia Tavares Burrone, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO NA RESCISÃO CONTRATUAL A ALGUNS EMPREGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação especial, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000647-66.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AISLAM MONTEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 489, § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de erro material na sentença, por incidência da teoria da coisa julgada substancial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" como entender de direito; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa do autor, determinar a reintegração do reclamante ao trabalho e o pagamento dos salários do período de afastamento; e III - indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 266, § 5.º, do RITST. **Processo: RRAg - 1000517-39.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO ROCHA ARAUJO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST", violação do art. 5.º LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário da reclamada ICOMON TECNOLOGIA, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do referido tema não conhecido, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100757-40.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN DA SILVA HAYASHIDA, Advogado: Dr. Eladio Lasserre, Agravado(s) e Recorrido(s): CNO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - declaração de ofício", por violação do art. 7.º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada de ofício, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ELADIO LASSERRE, patrono da parte LILIAN DA SILVA HAYASHIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 25813-28.2014.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Advogada: Dra. Valquíria Sartorelli e Silva, Advogado: Dr. Claudio de Rosa Guimarães, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT quanto aos temas "TUTELA INIBITÓRIA. ADEQUAÇÃO QUANTO À ILUMINAÇÃO. REGULARIZAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. CABIMENTO", por violação dos artigos 3.º e 11 da Lei n.º 7.347/1985, e "DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à obrigação de fazer imposta à Cortex (observância da NBR 5413 prevista na NR 17), bem como quanto ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, sendo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a cargo da 1.ª ré e R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a cargo da 2.ª ré, valores a serem revertidos ao FAT. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 1.000.000,00. **Processo: RRAg - 20315-23.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO PEROTTO, Advogado: Dr. Andrio Portugez Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Agravado(s) e Recorrido(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e estéticos - dermatite de contato - revisão do valor", por violação do art. 1.º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e restabelecer o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrado em sentença para os danos estéticos, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas majoradas para R\$ 718,00, em razão do novo valor ora atribuído à condenação, de R\$ 35.900,00. **Processo: RRAg - 20275-66.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE DA SILVA ROSA, Advogado: Dr.



Paulo de Freitas Soller, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo direto com o tomador e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora são deferidos (declaração de miserabilidade jurídica à fl. 20). **Processo: RRAg - 16900-10.2001.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA ELIZABETE AULER, Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Advogado: Dr. Vitor Orlando Trindade da Cunha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDEGAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, INVESTIPAR INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Vera Regina Comparssi Conrado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. SÓCIO RETIRANTE. CONTRATO DE TRABALHO E RETIRADA DO SÓCIO ANTERIORES À VIGÊNCIA DOS ARTS. 1.032 DO CC E 10-A DA CLT. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO TEMPORAL. IRRETROATIVIDADE DA LEI. RESPONSABILIDADE ATÉ A DATA DO REGISTRO DA RETIRADA", por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos trabalhistas deferidos ao exequente apenas pelo período compreendido entre o início do contrato de trabalho e sua retirada da sociedade, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução. Observação 1: o Dr. Vitor Orlando Trindade da Cunha Júnior, patrono da parte TANIA ELIZABETE AULER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10417-32.2018.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcio Andrade Guimaraes, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10360-69.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANDRO MACHADO BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 2325-96.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos exequentes quanto ao tema BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO, por violação ao art. 5.º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita; II - conhecer do recurso de revista dos exequentes quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 5.º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; e IV - conhecer do recurso de revista dos exequentes quanto ao tema MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, por violação do art. 5.º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé, aplicada com



fundamento no art. 80, III, V e VI, do CPC. **Processo: RRAg - 1147-37.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "dano moral coletivo - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor arbitrado na sentença a título de indenização por dano moral coletivo (R\$50.000,00), bem como o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20785-28.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): SODER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira, SUCESSÃO de CLEITON EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Advogada: Dra. Karina Lubenov Medina, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 11965-39.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, SERGIO FLORENTINO MARIANO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): AUSTIN SAO PAULO ENGENHARIA CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10883-27.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. AÇÃO COLETIVA ANTERIOR COM APRESENTAÇÃO DE ROL DE SUBSTITUÍDOS. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA", por violação ao artigo 337, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de litispendência aplicada indistintamente a todos os substituídos, devendo incidir somente em relação àqueles constantes do rol apresentado na primeira reclamação, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise de mérito como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10044-26.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): KERLEY FORTUNATO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Braga Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATIVIDADE DE RISCO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), igualmente dividido entre os reclamantes; b) condenar a reclamada pagamento de pensão mensal no valor da última remuneração mensal do de cujus, acrescido de 1/12 do 13º salário e 1/12 do terço de férias, descontado deste montante 1/3 - reputado como o percentual destinado a gasto pessoais do empregado-, a ser paga aos reclamantes a partir do dia do óbito até março de 2047 (expectativa de vida do de cujus). Cessará o pagamento da pensão, para os filhos, ao atingirem 25 anos ou pelo falecimento, o que ocorrer primeiro. Cessado o pagamento a qualquer deles, a cota parte de cada um deles reverterá em favor da viúva. Para a viúva, a pensão cessará em março de 2047 ou na data do falecimento, o que ocorrer primeiro. Deverá a reclamada constituir capital para pagamento da pensão, na forma do art. 533 do CPC. Deferem-se honorários advocatícios, em favor dos advogados dos autores, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. Juros e correção monetária incidentes na



forma da decisão do STF nas ADCs nºs 58 e 59. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Custas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela reclamada. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL falou pela parte COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL. **Processo: RR - 1811-43.2014.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA", por violação do art. 7.º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré nas seguintes obrigações de fazer e não fazer, sob pena de multa diária de R\$10.000,00, sem limitação: a - conceder folga a seus empregados fluviários embarcados, ao final de cada viagem e na proporção mínima de 1 dia de descanso para cada dia de trabalho embarcado; b - organizar equipes de empregados fluviários para revezamento quando as equipes que realizaram as viagens precisarem gozar as folgas a que têm direito; c - abster-se de manter empregados fluviários trabalhando por período superior a quinze dias, sem antes gozar a folga a que têm direito; d - estabelecer proporção de folga de acordo com cada rota de viagem ida-e-volta realizada pela ré, sendo atualmente Manaus-Porto-Velho-Manaus e Manaus-Belém-Manaus; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 5.º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada na obrigação de pagar indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser revertido ao FAT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASTREINTES. LIMITAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$300.000,00, com custas de R\$6.000,00, a cargo da ré. **Processo: RR - 1512-79.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOAO LUIS PAGOTTO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. LEI 4.860/1965", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e reflexos. Por considerar a causa madura para imediato julgamento (art. 1.013, §3º, do CPC), condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a ser calculado sobre o salário base com repercussão no 13º salário, aviso prévio, férias com o respectivo terço constitucional, FGTS e a atinente multa de 40%. Custas inalteradas. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de negar provimento ao recurso de revista da reclamada Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1421-09.2020.5.12.0020 da 12ª Região**, Recorrente(s): LANDO JULIANO, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o nexos concausal entre a patologia apresentada e o labor, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise a culpa da empregadora e os pleitos sucessivos do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1228-44.2015.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILVIA MARIA DE SALES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais, conforme o item "q" da inicial, a se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus sucumbencial pericial. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 511-46.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): MICHAELL CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. João Junior Onuki Alves, Recorrido(s): ELIZEU DOS SANTOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes da dispensa arbitrária que ocorreu no início do ano letivo, no valor de 12 (doze) salários mínimos, o que totaliza o quantum de R\$ 12.776,00 (doze mil e setecentos setenta e seis reais), nos limites do pedido na inicial. Juros e correções na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 504-08.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ROBERTO RAMBO REISDORFER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO SEM CONTROLE DE PONTO. JORNADA DE TRABALHO APURADA PELA MÉDIA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras, bem como quanto ao tempo de intervalo intrajornada; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES falou pela parte VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 443-27.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE, Advogada: Dra. Joyce Rangel Torres, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 20392-40.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20022-41.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10737-87.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Embargante: RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA, Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Embargado(a): AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Giane Tavares da Cruz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. JANAINA FERREIRA DE CASTRO, patrona da parte RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Rafael da Cunha Ramos, patrono da parte RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 10402-49.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1047-85.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Embargante:



FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 937-93.2017.5.12.0021 da 12ª Região**, Embargante: BALDO SA COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): ITAMATE INDUSTRIA DO MATE EIRELI - ME, Advogada: Dra. Tânia Regina Bauer Weber, Advogado: Dr. Dênis Gelbcke de Souza, IZABEL MARIA ZIELINSKI DRANKA - ME, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no tocante às custas processuais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 841-98.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ELISWILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 634-51.2018.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO ROSENILDO COSTA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 219-76.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ANGELA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 28-43.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25-76.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 18-96.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): GILMARCOS PINHEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001416-32.2014.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO □ SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FLÁVIA GAMBA LENHAVERDI, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Bortoloto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 1000955-23.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Agravado(s): WESLEY TRINDADE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100422-74.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DANIEL PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques,



EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100071-75.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCOS LUCIO CAMARA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20650-96.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): VALMIR LUIZ LANGARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte VALMIR LUIZ LANGARO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11930-23.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ADAUTO EGIDIO REIS NETTO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11699-69.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANA GEIZA CHAVES SANTANA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marçal Augusto Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM", por possível violação do art. 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11049-69.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): REINALDO GOMES FRANCISCO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 10939-10.2013.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA SUZANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): ANA PAULA MEDEIROS MARTINEZ, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. MARCOS ROGERIO ORITA, patrono da parte ANA PAULA MEDEIROS MARTINEZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10702-90.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): ML SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCOS LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10099-63.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): PLINIO ANTONIO REMONDI, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10041-81.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): EDIVALDO BENEDITO DA SILVA RIOS, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1274-23.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ALDEIR SANTANA PIMENTEL, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1130-84.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RENATO SAYAO LOBATO BRISSAC, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 653-28.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, AGRAVADO: MARIA GONCALVES, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 492-19.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WANDERLEY LADISLAU MORGADO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 361-68.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Coelho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Procuradora: Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. **Processo: Ag-AIRR - 216-48.2018.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ADVENTINA ARAUJO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 923-73.2017.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Renato Cesar Lopes da Cruz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, patrono da parte ESTADO DO ACRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10631-54.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIVINO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 65240-52.2006.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Ricardo Selva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o chamamento à ordem do presente processo para a sessão seguinte. **Processo: RR - 1023-20.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª



REGIÃO (CURADOR DE NILSON SOUZA DOS SANTOS FILHO), Procurador: Dr. Rafael de Araujo Gomes, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Recorrido(s): CBN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o chamamento à ordem do presente processo para a sessão seguinte. **Processo: Ag-AIRR - 1001336-79.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): CACILDA TEIXEIRA PITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erijalma Mendes da Silva, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Annita Guimarães Gallucci, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar o feito a ordem para tornar sem efeito o acórdão de fls. 913/917 e posterior publicação no DEJT (seq. 25 e 26) e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que adote as providências que entender pertinentes, considerando os termos da decisão proferida pelo STF na Reclamação Constitucional nº 52696/SP. **Processo: Ag-AIRR - 24139-63.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): NELSON NOBORU YABUTA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Lígia Regina Giglio Campos, Agravado(s): JUNDIAIRA SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Alex Ceolin Antonio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10258-75.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): EDSON FONSECA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: RR - 6-37.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esgote a jurisdição relativamente aos pontos suscitados nos embargos de declaração, concernentes às seguintes provas: I) contratos de terceirização, firmados com as empresas DBA e Stefanini, juntados pela defesa e cujo cotejo demonstraria que aqueles eram inaptos para suportar a tese defensiva da legalidade da contratação da reclamante para a prestação de serviços de informática, eis que atestariam conter objeto estranho às atividades desempenhadas pela reclamante na reclamada e, ainda, por períodos bem menores do que os, de fato, trabalhados pela autora. Para fins de verificação da comprovação da própria terceirização alegada pela reclamada, como entender de direito. E, também relativas às seguintes provas: II) depoimento da testemunha da reclamada - Alisson Santos Barbosa e sobre os documentos (e-mails) enviados pela referida testemunha, que atestariam que a mencionada testemunha detinha o poder de determinar a época do gozo das férias da reclamante; III) documentos (e-mails), que demonstrariam que a mencionada testemunha (Alisson Santos Barbosa) teria determinado a participação da reclamante nas reuniões semanais de coordenação organizadas pela testemunha; IV) documento que contém a descrição da estrutura hierárquico-funcional do PRI-PISI - 2006 - espécie de Regimento do Departamento de Informática da Reclamada - PRI, que teria submetido os analistas do quadro "próprio" e os terceirizados à mesma linha de comando hierárquico; V) e-mails que teriam sido trocados com os prepostos da reclamada, diretamente, sem nenhuma ingerência ou interveniência das empresas interpostas na contratação da reclamante, concernentes aos atendimentos de chamados/demandas postas pelos citados prepostos, que evidenciariam a emissão de ordens, instruções de serviço e cobranças de resultados por parte dos prepostos da tomadora. Tudo para fins de verificação da subordinação direta da reclamante aos prepostos da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO falou pela parte ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 10169-65.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): LUCIMAR LACERDA MACHADO COELHO, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que a Corte local assegure à parte recorrente a oportunidade para, no prazo de 8 (oito) dias, adequar o seguro garantia judicial atinente ao seu recurso ordinário aos requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, ou a realização do depósito recursal em dinheiro. Desde que satisfeito o referido requisito de admissibilidade, determinar que o Tribunal de origem prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; III - declarar sobrestado o exame dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. **Processo: ARR - 1001294-22.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO SAMUEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: RR - 1001132-26.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS & BELUTTI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): FRANS ADAO LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Messias Pezzot, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. **Processo: RR - 1001013-42.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ELISABETE FERNANDES CORREA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 179-27.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): ADRIANA VENTURIN AYRES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Relator: Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, participou do julgamento do presente processo em 14/12/2022, quando então proferiu voto. **Processo: Ag-AIRR - 1002770-68.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LEANDRO LUIS BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério de Lima, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa quanto ao fundamento determinante. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa participou do julgamento do presente processo em 20/04/2022 e juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000421-42.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TANIA MARIA RADAESKI, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: RR - 74000-44.1996.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOSCARDINI VIEIRA, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado da ECT - dispensa imotivada - invalidade", por violação do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato demissional e determinar o retorno do autor ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Mariana Atala Testoni, patrona da parte JOSÉ CARLOS MOSCARDINI VIEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 47600-77.1998.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): SERGIO ANTONIO MATOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista; vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. . Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. AKIKO RIBEIRO MITSUMORI falou pela parte SERGIO ANTONIO MATOS NASCIMENTO. **Processo: Ag-ED-RR - 426-62.2018.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Azambuja Sommer Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 90-68.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MICHELLE SCHMIDTKE, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar provimento ao agravo interposto pela reclamante; e II - por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado." Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1001829-97.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMIL FERNANDES CONCEICAO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Às dezoito horas e quinze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e dois do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma